

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 158/ 2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/ 2023 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, E SERVENTE/ MERENDEIRA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado já qualificada na licitação em epígrafe, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no art. 109 da Lei n. 8.666/1993 e item 5 do edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos atos praticados no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2023** para registro de preços instaurado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência do presente recurso.



## 1. SÍNTESE DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC** instaurou registro de preços na modalidade pregão eletrônico n. 158/2023 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de serventes e merendeiros(as) para atender as necessidades da administração municipal.

Após a fase competitiva do certame, sagrou-se vencedora a empresa RANGERSEG SEGURANÇA LTDA. com o valor global de R\$ 1.042.000,00.

No entanto, o preço final apresentado pela empresa recorrida é manifestamente inexequível e impossível de ser praticado, conforme será demonstrado em tópico próprio.

Além disso, parece que passaram despercebidas pelos olhos da administração diversas irregularidades na documentação relativa à qualificação técnica da empresa, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados que não atendem as exigências do edital.

Passamos às razões do competente recurso.

## 2. MÉRITO

### 2.1) Proposta Inexequível

O preço ofertado pela empresa recorrida é inexequível, especialmente porque ao se inserir todos os benefícios e adicionais previstos na convenção coletiva de trabalho da categoria, não é possível alcançar o preço ofertado sem apresentar um lucro negativo de quase 50% do valor da proposta.

Vejamos (docs. anexos).

Posto de Serviço: **Serviços Gerais internos e externos - 40 horas semanais**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 158/2023	Item	1
Data: 12/19/2023		
Hora: 13:15		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	12/19/2023
B	Município	Barra Bonita/SC
C	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Serviços Gerais internos e externos - 40 horas semanais	Posto de Serviço	19

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.440,84
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração			Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$	1.440,84
A	Adicional de periculosidade	R\$	-
B	Adicional de insalubridade	R\$	288,17
C	Adicional noturno	R\$	-
D	Adicional de hora noturna reduzida	R\$	-
E	Outros (Feriado)	R\$	-
Total da Remuneração			R\$ 1.729,01

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 144,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 152,09
C	Subtotal	19,44%	R\$ 336,12
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 128,29
TOTAL			R\$ 464,41

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 345,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,23
C	SAT	4,36%	R\$ 75,38
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,37
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,32
TOTAL			R\$ 659,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Alimentação	R\$ 463,26
C	Benefício assistência ao trabalhador	R\$ 11,00
D	Adicional de Assiduidade	R\$ 121,03
E	Benefício 3	R\$ -
F	Benefício 4	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 595,29

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 464,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 659,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 595,29

TOTAL	R\$	1.719,49
-------	-----	----------

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,26
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 11,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 12,79
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 57,92
TOTAL			R\$ 123,33

#### Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias	0,69%	R\$ 24,65
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,43
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,07
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,43
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,43
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL			R\$ 30,72

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo da Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 30,72
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 30,72

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 64,03
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 64,03

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 36,67
B	Lucro	-43,359305%	R\$ -1.606,51
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 14,76
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 68,10
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 90,80
TOTAL DE TRIBUTOS			R\$ 173,66
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ (1.356,48)

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.729,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.719,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 123,33
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 30,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 64,03
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.666,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ (1.356,48)
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 2.270,10

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (se 12x36, multiplicar por 2)		R\$ 2.270,10
B	Quantidade de Postos		19
C	Valor mensal do serviço (A * B)		R\$ 43.131,90
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)		R\$ 517.582,80

## Posto de Serviço: Cozinha - 40 horas semanais

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 158/2023		Item	1
Data: 12/19/2023			
Hora: 13:15			
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	12/19/2023	
B	Município	Barra Bonita/SC	
C	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:	SC000150/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTDE</b>
Cozinha - 40 horas semanais		Posto de Serviço	10
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinha	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.526,91
4	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Cozinha	
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2023	
<b>Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário Base	R\$	1.526,91
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	-
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$	-
F	Outros (Feriado)	R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>1.526,91</b>
<b>Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 127,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 169,64
C	Subtotal	19,44%	R\$ 296,83
D	incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 113,30
<b>TOTAL</b>		<b>26,86%</b>	<b>R\$ 410,13</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 305,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,17
C	SAT	4,36%	R\$ 66,57
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,15
<b>TOTAL</b>		<b>38,16%</b>	<b>R\$ 582,65</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte	R\$	-
B	Alimentação	R\$	463,26
C	Benefício assistência ao trabalhador	R\$	11,00
D	Adicional de Assiduidade	R\$	106,88
E	Benefício 3	R\$	-
F	Benefício 4	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>581,14</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	410,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	582,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	581,14

TOTAL	R\$	1.573,92
-------	-----	----------

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 9,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 29,62
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 11,30
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 51,15
TOTAL		7,13%	R\$ 106,91

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,69%	R\$ 22,15
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,28
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,64
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,96
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,28
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,28
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,86%	R\$ 27,59

Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 27,59
4.2	Intraornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 27,59

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 64,03
B	Materials	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Insumos diversos		R\$ 64,03

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00000%	R\$ 33,01
B	Lucro	-44,649459%	R\$ - 1.486,78
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 12,99
C.1.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 59,95
C.3.	Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 79,54
TOTAL DE TRIBUTOS		7,65%	R\$ 152,88
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ (1.302,89)

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.526,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.573,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 106,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 27,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 64,03
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.301,36
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ (1.302,89)
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 1.998,47

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida (se 12x36, multiplicar por 2)	R\$ 1.998,47
B	Quantidade de Postos	10
C	Valor mensal do serviço (A * B)	R\$ 19.984,70
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 239.816,40

Nestes termos, que o preço mínimo possivelmente praticado é de R\$ 1.340.586,12, conforme planilhas carregadas abaixo:

Posto de Serviço: **Serviços Gerais internos e externos - 40 horas semanais**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
LICITAÇÃO Nº: 158/2023		Item: 1	
Data: 12/13/2023			
Hora: 13:15			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	12/19/2023	
B	Município	Barra Bonita/SC	
C	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:	SC000150/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Serviços Gerais internos e externos - 40 horas semanais		Posto de Serviço	19
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços Gerais	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.440,84
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Gerais	
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2023	
Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	1.440,84
B	Adicional de periculosidade	R\$	-
C	Adicional de insalubridade	R\$	288,17
D	Adicional noturno	R\$	-
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$	-
F	Outros (Feriado)	R\$	-
Total da Remuneração			R\$ 1.729,01
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 144,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 192,09
C	Subtotal	19,44%	R\$ 336,12
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 128,29
TOTAL		26,86%	R\$ 464,41
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 345,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,23
C	SAT	4,36%	R\$ 75,38
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,94
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,37
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,32
TOTAL		38,16%	R\$ 659,79
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	-
B	Alimentação	R\$	463,26
C	Benefício assistência ao trabalhador	R\$	11,00
D	Adicional de Assiduidade	R\$	121,03
E	Benefício 3	R\$	-
F	Benefício 4	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	595,29
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	464,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	659,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	595,29



<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.719,49</b>
--------------	--	---------------------

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		
	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>3</b> Provisão para Rescisão		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,26
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,58
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 11,24
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,54
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 12,79
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 57,92
<b>TOTAL</b>	<b>7,13%</b>	<b>R\$ 123,33</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		
	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b> Ausências Legais		
A Férias	0,69%	R\$ 24,65
B Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,43
C Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,07
E Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,43
F Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,43
G Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>0,86%</b>	<b>R\$ 30,72</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		
	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.2</b> Intra jornada		
A Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
4.1	Ausências Legais	R\$ 30,72
4.2	Intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30,72</b>

<b>Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	
A	Uniformes e EPI's	R\$ 45,73
B	Materials	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>R\$ 45,73</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>6</b> Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 36,48
B Lucro	0,000000%	R\$ -
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (PIG)	0,65%	R\$ 25,93
C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 119,70
C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 159,60
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>	<b>R\$ 305,23</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>R\$ 341,71</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.729,01</b>
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.719,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 123,33
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 30,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,73
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 3.548,28</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 341,71
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 3.889,99</b>

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Valor proposto por unidade de medida (se 12x36, multiplicar por 2)</b>	<b>R\$ 3.989,99</b>
B	Quantidade de Postos	19
C	Valor mensal do serviço (A * B)	R\$ 75.809,81
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	<b>R\$ 909.717,72</b>



## Posto de Serviço: Cozinheira - 40 horas semanais

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 158/2023	Item	1
Data: 12/19/2023		
Hora: 13:15		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	12/19/2023
B	Município	Barra Bonita/SC
C	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Cozinheira - 40 horas semanais	Posto de Serviço	10

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.526,91
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheira
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/1/2023

### Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.526,91
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros (Feriado)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 1.526,91

### Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 127,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 169,64
C	Subtotal	19,44%	R\$ 296,83
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 113,30
TOTAL		26,86%	R\$ 410,13

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 305,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,17
C	SAT	4,36%	R\$ 66,57
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 22,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,15
TOTAL		38,16%	R\$ 582,65

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte		R\$ -
B	Alimentação		R\$ 463,26
C	Benefício assistência ao trabalhador		R\$ 11,00
D	Adicional de Assiduidade		R\$ 106,88
E	Benefício 3		R\$ -
F	Benefício 4		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 581,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 410,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 582,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 581,14

TOTAL	R\$	1.573,92
-------	-----	----------

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>3</b> Provisão para Rescisão		
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,41
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,51
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 9,92
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 29,62
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,74%	R\$ 11,30
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 51,15
<b>TOTAL</b>	<b>7,13%</b>	<b>R\$ 108,91</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>4.1</b> Ausências Legais		
A Férias	0,69%	R\$ 22,15
B Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,28
C Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,64
D Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,96
E Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,28
F Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,28
G Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>0,86%</b>	<b>R\$ 27,59</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>4.2</b> Intraornada		
A Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
4.1	Ausências Legais	R\$ 27,59
4.2	Intraornada	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 27,59</b>

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R\$)
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 45,73
B	Materials	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 45,73</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	
A	Custos Indiretos	R\$ 32,83
B	Lucro	R\$ -
C	Tributos	
C.1.	Tributos Federais (PIS)	R\$ 23,34
C.1.	Tributos Federais (COFINS)	R\$ 107,72
C.3.	Tributos Municipais (ISS)	R\$ 143,62
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>	<b>R\$ 274,68</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>R\$ 307,51</b>

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor (R\$)
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.526,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.573,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 108,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 27,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,73
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>R\$ 3.283,06</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 307,51
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 3.590,57</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (se 12x36, multiplicar por 2)	R\$ 3.590,57
B	Quantidade de Postos	10
C	Valor mensal do serviço (A * B)	R\$ 35.905,70
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	<b>R\$ 430.868,40</b>

É compreensível que os gestores da administração pública busquem a proposta mais vantajosa. Mas, durante a fase de seleção das empresas é indispensável que se faça uma análise minuciosa dos valores ofertados.

É absolutamente reprovável, com o mais elevado respeito, que a contratação seja orientada por preços que não se sustentam, baseado em proposta absolutamente inexecutável!

É inequívoco que o preço ofertado pela empresa recorrida está totalmente fora de contexto, pois abaixo dos valores de mercado e composto, muito provavelmente, sem rubricas essenciais para formação do preço dos postos de trabalho.

O preenchimento das planilhas deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes que oneram a execução do serviço, razão pela qual a empresa recorrida deve ser desclassificada do certame.

A Lei n. 8.666/93 taxativamente assegura que os preços de mercado sejam respeitados. Prevê, inclusive, que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado (§6º, art. 15).

Além do mais, há diversos outros artigos na lei que garantem a preservação do preço de mercado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

(...)



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia;

(...)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

(...)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

(...)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à

vigência desta Lei, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, **observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado**, no período.

[grifos nosso]

Os Tribunais de Justiça também já julgaram diversas demandas licitatórias nas quais fez questão de preservar os preços de mercado:

APELAÇÃO CÍVEL. **LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESSARCIMENTO DO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO DO IRPJ E CSLL NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS. DESCABIMENTO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO DOS VALORES COMPENSADOS INDEVIDAMENTE. PRECEDENTES. (...) II - Importante salientar, que embora haja entendimento majoritário sobre a questão, é necessário destacar que o próprio Tribunal de Contas da União vem relativizando a

aplicação da Súmula 254, conforme se depreende do julgamento do Acórdão nº 648/2016, sob a Relatoria do Ministro BENJAMIN ZYMLER: "23. Verifico, assim, que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, **desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado.** Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados." (Apelação Cível, Nº 50027035220178210003, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 03-11-2022)

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO CONJUNTO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE LEITURA COM LICENÇA DE USO DE BIBLIOTECA DIGITAL DE EMPRÉSTIMO DE EBOOKS. SISTEMA DE REGISTRO DE **PREÇOS.** INDÍCIOS DE SUBUTILIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA. PARCIAL REFORMA DA DECISÃO LIMINAR. RETOMADA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADA A DEMANDA EFETIVA. - Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, na qual questiona a regularidade do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0523/2020 - SEPLAG/CELIC e do Contrato n. 273/2020- DLC/DAD/SEDUC, dele decorrente, em razão de (i) direcionamento da licitação, (ii) ausência de planejamento e conseqüente subutilização do serviço ofertado; e (iii) **ausência de efetiva pesquisa de mercado prévia à licitação,** com apontada



violação do art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93; art. 3º, inciso III, da Lei n. 10.520/2002; art. 10 da Lei Estadual n. 13.191/2009 e do art. 7º do Decreto Estadual n. 53.173/2016. - Probabilidade do direito tutelado que reside não apenas na referência à co-demandada no "Plano de Retomada das Aulas", publicado antes da inauguração do certame, e na **inexistência de efetiva pesquisa prévia de mercado**, mas sobretudo em manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, lançadas nos autos do processo licitatório, em que restou apontada a necessidade de elaboração de "plano claro de utilização das licenças por parte dos estudantes, sob pena de o produto tornar-se subutilizado", o que não foi observado. (...) (Agravo de Instrumento, Nº 50600944720228217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 03-08-2022)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. (...) A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (art. 43, IV, da Lei 8.666/93). Neste contexto, tem-se que não há o direito invocado pela apelante de anular a decisão administrativa que a inabilitou no pregão. Inexistência de defeito a ser sanado via aclaratórios. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração Cível, Nº 70085617132, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal



de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 08-06-2022)

[grifos nosso]

É indispensável que a administração utilize métodos necessários para assegurar a contratação de empresa que pratique preço refletido pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União definiu o preço aceitável pela administração, o qual *“deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos”* (4a Edição - Revista, atualizada e ampliada, Orientações e Jurisprudência do TCU, Licitações & Contratos).

Caso o preço não reflita o praticado no mercado, a Administração incorrerá em erro, como de fato incorreu ao classificar empresa que apresentou um valor muito abaixo do preço real.

A legitimidade das contratações públicas se dá com a comprovação da regularidade dos preços, pois resulta diretamente no atendimento do princípio da economicidade e da supremacia do interesse público.

Assim, a partir das planilhas carreadas nessa peça, restou devidamente comprovado que o preço ofertado pela empresa recorrida é manifestamente inexecuível, nos termos do inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

Ficou vastamente comprovado que o preço não é compatível com os valores praticados no mercado e é insuficiente para a cobertura de todos os custos necessários para contratação pretendida.

O Tribunal de Contas da União já decidiu quanto à necessária precisão dos valores com base nos custos de mercado, *in verbis*:

É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, **com razoável precisão quanto aos valores de mercado**, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei (Acórdão 2014/2007 Plenário TCU).

A avaliação do custo do serviço pela Administração dever ser feita por meio de orçamento detalhado, **considerados os preços e as especificações em prática no mercado** (Acórdão 531/2007 Plenário).

Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, **a fim de garantir que sejam compatíveis com os preços de mercado**. (Acórdão 50/2007 Plenário TCU).

[grifos nosso]

Não se pode olvidar que o percentual do lucro combinado com as despesas administrativas é utilizado para cobrir despesas com água e luz de toda sede da empresa, aluguel, material de expediente, salário do pessoal administrativo, seguros, despesas com passivo trabalhista, valores relativos à



medicina do trabalho, custos referentes aos exames admissional, demissional, periódicos, entre outros.

Além disso, é utilizado para cobrir custos com sobrepreços por excessos, por exemplo, auxílio-doença, afastamentos por maternidade e paternidade, vale-transporte, bem como maior número de afastamentos.

Neste contexto, lúcida é a abordagem de Hely Lopes Meirelles (apud Santos, 2004, p. 187):

**O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras.**

[grifo nosso]

De igual forma lecionar Márcia Walquiria Bastos dos Santos (2009, p. 326) delinea muito bem que "**o particular objetiva lucro, sob pena de não conseguir cumprir as obrigações ao longo do prazo total de execução do contrato**".

Não estamos diante organizações da sociedade civil ou organizações não governamentais que não objetivam o lucro, estamos falando de empresas que prestam serviços em troca de uma contraprestação financeira que garanta a fiel cobertura de todos os custos e encargos, além de, evidentemente, o lucro.

Conforme se depreende das planilhas carreadas nesta peça, mesmo apresentando um lucro ZERO, não é possível alcançar o valor apresentado pela empresa recorrida, o qual comprovadamente inexecutável!!!

Pugna-se por justiça!!!

## **2.2) Ausência de qualificação técnica**

### **Ausência de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência exigida no edital**

#### **Descumprimento dos itens 7.3.4.1 e 7.3.4.2**

Para comprovação da qualificação técnica das empresas, o município licitante exige a apresentação de atestados de capacidade técnica nos seguintes termos:

#### **7.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.4.1** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em **características e quantidades** com o objeto deste edital;

1 O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) ser derivado (s) de serviço (s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado (s) cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos;

[grifos nosso]

Verifica-se, dos excertos transcritos acima, que os atestados deverão ser compatíveis em características e quantidades com o objeto do pregão em questão.

Tal requisito é originário da Lei n. 8.666/93 que prevê, em seu art. 30, a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades** e prazos com o objeto da licitação, *in verbis*:



[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II- **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

[grifos nosso]

Por sua vez, o objeto do pregão em questão é a contratação de 29 postos, sendo 19 de serviços gerais e 10 de merendeiras, conforme quadro descritivo retirado do termo de referência e colacionado abaixo:



[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, E SERVENTE/ MERENDEIRA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE ÚNICO						
1	Produto - Descrição	Produto - Complemento	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cota - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS - 40H SEMANAIS		UNIDADE	108,00	4.000	432.000,00
2	SERVIÇOS GERAIS INTERNOS - 40H SEMANAIS		UNIDADE	120,00	4.000	480.000,00
3	SERVENTE/ MERENDEIRA - 40H SEMANAIS		UNIDADE	120,00	4.000	480.000,00
						<b>Soma:</b>
						1.392.000,00
						<b>Soma:</b>
						1.392.000,00

Por questões de configuração do sistema de gestão interno do Município, os itens foram lançados com a unidade de medida "mês", e após isso, multiplicou-se pela quantidade de pessoas **(12 meses x quantidade de colaboradores)**

Todavia, analisando os dois únicos atestados apresentados pela empresa recorrida, verifica-se que os documentos não atendem a exigência editalícia, seja em características, seja em quantitativos.

Vejamos:



[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **Rangerseg**, inscrita no CNPJ sob o nº 508505530001-01, estabelecida na Rua Celso Tozzo 209, Sala 02 Bairro Centro, Cordilheira Alta SC, forneceu satisfatoriamente à **Borsoi Representações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.744.510.0001-97**, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade
Lavagem de vidros externos e internos	01
Limpeza de escritórios	01
Zeladoria	01
Manutenção elétrica e troca de lâmpadas	01

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cordilheira Alta SC, Outubro de 2023.

EVANDRO BORSOI II  
Sócio Proprietário  
Tel: (49) 9 8817 5419  
E-mail: evandroborsoi@gmail.com  
CNPJ – 05.744.510.0001-97

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVANDRO BORSOI II  
Data: 21/11/2023 14:25:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ISO   
**14001**

ISO   
**9001**

[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ARENA TREVO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.527.808/0001-77**, estabelecida na **Rod. Br 282, KM 537 - SN, INTERIOR, SC**, forneceu satisfatoriamente à **RANGERSEG SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.850.553/0001-01**, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade
Varrição manual de vias e logradouros públicos	
Roçada mecanizada nos espaços públicos	
Pinturas de meio fios	
Serviços de jardinagem e capina manual	
Podas de pequeno e médio porte	
Dentre outros que forem necessários	

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cordilheira Alta - SC, 16 de Outubro de 2023.

  
Sócio Proprietário

Tel: (49) 98802-0106  
E-mail: nico.bionchi@hotmail.com  
CNPJ / CPF: 928.736.189-49

ARENA TREVO  
LTDA:285279080  
00177

Assinado de forma digital por  
ARENA TREVO  
LTDA:28527908000177  
Dados: 2023.11.22 09:14:58  
-03'00'

**Denota-se dos atestados carreados acima, NENHUM posto de merendeiros(as) e apenas 4 postos de serviços gerais, o que não representa nem 50% do quantitativo de postos licitados.**

ISO   
14001

ISO   
9001

[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

É incontroverso, douta administração, que a empresa recorrida não atendeu a exigência do edital, especialmente porque não comprovou experiência em quantidades e características com o objeto da licitação.

Com a exigência de qualificação técnica das licitantes, a administração objetiva a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

A comprovação de qualificação técnica intenta garantir as condições mínimas para o bom e fiel cumprimento do contrato e o atendimento pleno da finalidade pública perquirida.

O objetivo da apresentação dos atestados de capacidade técnica é comprovar a satisfatória prestação de serviços e assegurar que o objeto será executado regularmente, sem qualquer surpresa para administração.

Habilitar a empresa recorrida significa aceitar que empresa sem nenhuma aptidão técnica seja declarada vencedora do certame!

Assim, considerando que a empresa recorrida não comprovou a sua qualificação técnica para prestação dos serviços objeto do certame, a sua inabilitação é medida que se impõe.

### **Vinculação ao instrumento convocatório**

Com o mais elevado respeito, beira o absurdo que a empresa recorrida tenha sido habilitada sem cumprir exigência do ato convocatório. É inaceitável que o órgão licitante fixe uma regra no texto do ato convocatório e venha ele mesmo a desrespeitá-la ou desconsiderá-la!!

Não se pode admitir tamanha arbitrariedade sob nenhuma justificativa, porque, de fato, não há justificativa que legitime a classificação da empresa recorrida.



Regras são criadas para serem cumpridas. Caso contrário, sequer seriam confeccionados diversos ordenamentos ditando as normas que deverão ser seguidas num processo licitatório!

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, licitação é *“o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”* (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 19ª ed., p. 247).

Com efeito, o que se busca efetivamente por meio da licitação é uma disputa justa entre os interessados concorrentes. Para tal, a administração pública deve se cercar de garantias do correto cumprimento do edital, de forma a selecionar não só o menor preço, mas a melhor proposta.

O princípio da vinculação ao edital assegura o correto cumprimento das regras contidas no ato convocatório. Portanto, qualquer descumprimento pela administração pública do ordenamento jurídico, incluindo a estrita observância à previsão do edital e seus anexos, é ilegal, pois deixaria de observar a necessária vinculação.

Infere-se do art. 3º da lei das licitações a garantia não apenas da seleção da proposta mais vantajosa financeiramente para a administração pública, mas a observância da estrita vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**,

da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[grifos nosso]

Nesta toada também é a disposição do art. 41, da Lei n. 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Busca-se, *in casu*, da simples aplicação do princípio básico da vinculação ao edital. Sobre essa força vinculante, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que “suas disposições são vinculantes tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. RDP. Op. cit., p. 28), de tal sorte que “nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do *edital*” (MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 119), pois o edital é a lei interna da licitação e do contrato.

Se assim não for, os licitantes ficarão numa total insegurança do regime licitatório, pois todos estarão submissos às interpretações de momento, sem um critério objetivo definido pelo edital.

Esse é o entendimento sedimentado pelas Cortes judicantes, nas quais os desembargadores não validaram o formalismo exacerbado quando da estrita observância dos ditames do edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRIGORÍFICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA **EXPRESSAMENTE**

**EXIGIDA EM EDITAL. INABILITAÇÃO CORRETA. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0073094-28.2021.8.16.0000 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 12.12.2022).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LICITAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA CUJA PROPOSTA FOI APRESENTADA EM **DESACORDO COM O EDITAL.** PLEITO DE INVALIDAÇÃO DO ATO DE CLASSIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PLANILHA DE CUSTOS QUE EFETIVAMENTE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO. OBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, ISONOMIA E MORALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO.** MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ADEQUAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. **SABE-SE QUE É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PORÉM, NÃO DEVE SER CONSIDERADO ISOLADAMENTE, E SIM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ATENDIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEI E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** (TJSC, Apelação n. 0028824-87.2009.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-07-2022).

[grifos nosso]



Seria totalmente ilegítimo, nesta ocasião, RASGAR as normas do edital as quais todas as licitantes e o órgão contratante se vincularam!

### **3. PEDIDOS**

Ante o exposto, REQUER seja conhecido o presente recurso para julgá-lo totalmente procedente, com a consequente desclassificação/inabilitação da empresa recorrida e exame da proposta subsequente na ordem de classificação.

Não sendo reconsiderada a decisão pelo eminente pregoeiro, o que evidentemente não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 26 de dezembro de 2023.

Ana Rafaela Soares de Borba

OAB/SC 35.112